DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 579 de 23 de abril de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 26 de abril de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 19 de abril de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça

VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "modifica dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ e dá outras providências.". Procedimento nº 003/2018 -CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento b) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "dispõe sobre o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências". Procedimento nº 004/2018 -CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais. Relator: Procurador de Justiça Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 23 de abril de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 19/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e aos Inquéritos Civis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0154 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Assunto: Suposta falta de pagamento pelo Estado de Sergipe e pela Fundação Hospitalar de Saúde à fornecedora HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, decorrente da execução de contratos administrativos, tendo supostamente os representados realizado pagamentos a outros fornecedores, em flagrante quebra de ordem cronológica e afronta à Lei de Licitações;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.17.01.0027 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Raysiane Santos Gonçalves e Prefeitura Municipal de Brejo Grande. Assunto: Suposta falta de transporte fornecido pela Prefeitura de Brejo Grande para locomoção do menor J. G. R., para o Hospital Universitário e para o Hospital Hildete Falcão Batista, ambos em Aracaju, para acompanhamento e tratamento com médico pediatra, nutróloga e fisioterapeuta;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Pacatuba. Assunto: Suposta fraude na contratação de servidor pela Câmara de Vereadores de Pacatuba;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0034 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Wely Pinheiro Santos e Policial Militar Daniel. Assunto: Suposto abuso de autoridade praticado pelo Policial Militar Daniel, lotado na Delegacia de Polícia

de Pacatuba;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0037 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Maruim e Município de Maruim. Assunto: Suposta redução dos salários dos Conselheiros tutelares de Maruim;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0033 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Lizandro Santos Eustáquio e Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão. Assunto: Suposto fechamento da Unidade de Atendimento de Urgência 24 horas do Conjunto Eduardo Gomes, localizado no prédio anexo à Unidade Básica de Saúde Maria José Soares Figueiroa, causando prejuízo à população que reside no entorno do grande Rosa Elze;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0046 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostas irregularidades em obra construída no Condomínio Maikai, no Município de Barra dos Coqueiros/SE;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa Alves do Nascimento Santana e Secretaria Municipal de Saúde/CASE. Assunto: Suposto não fornecimento de cadeira de rodas infantil em Tobias Barreto;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0082 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Secretaria Municipal de Agricultura de Umbaúba, Ademílton Silveira Hora e outros. Assunto: Suposto abate clandestino de animais em Umbaúba, realizado em locais sem condições higiênico-sanitárias;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0003 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Municipal de Saúde e Município de Estância. Assunto: Averiguar a conduta do médico da Equipe de Saúde da Família, Dr Cláudio Cavalcante que supostamente não realizava há mais de 02 (dois) meses visitas domiciliares na Comunidade;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0004 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Conselho Municipal de Saúde e Município de Estância. Assunto: Averiguar a conduta do médico Dr Cláudio Cavalcante haja vista o conteúdo do abaixo-assinado confeccionado pela Comunidade do Conjunto Valadares, a qual pede a sua saída do PSF - Programa Saúde da Família e lhe imputa condutas indevidas em suas consultas;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0101 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Moradores da Rua José Alves dos Santos e Município de Estância. Assunto: Suposta perturbação do sossego alheio provocado pelo Centro de Umbanda localizado na Rua José Alves dos Santos, situada no bairro Alecrim;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0130 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Indústria Oriental Ltda. Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental cometidas pela pessoa jurídica Indústria Oriental LTDA;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.17.01.0030 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Rosalvo Santana Santos e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta falta de saneamento básico e calçamento no Povoado Parque Santa Rita;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0176 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Marcelo Hardman Cortes, através da Ouvidoria do MP/SE e Terreno Baldio - Proliferação de Gatos. Assunto: Suposta proliferação de felinos em terreno abandonado, localizado na Rua Sônia Alves Lopes, vizinho ao número 3063, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0128 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Agnaldo Bernardo dos Santos e estabelecimento comercial denominado "Alameda Grill". Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Alameda Grill", localizado na Rua José Alves das Neves, n° 111, esquina com a Rua Manoel Cândido Pereira, Bairro Luzia, em Aracaju/SE;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0006 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Rodolfo Almeida Ribeiro Mesquita e Município de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de criação de FPIs (Fiscalizações Preventivas Integradas) permanentes para atender áreas com conhecido desequilíbrio ecológico e ambiental no Município de Aracaju, principalmente nos bairros Jabotiana, Zona de Expansão (Mosqueiro, Aruanda), Inácio Barbosa e Aeroporto;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0122 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: José Alves dos Santos e Legião da Boa Vontade - LBV. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pela quadra de esportes da Legião da Boa Vontade - LBV, localizada na Rua Reis Lima, nº 181, Bairro Industrial, em Aracaju/SE;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0019 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessado: Banco Pan S/A e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposto ato de improbidade do Município, consistente no descumprimento de convênio celebrado com instituição financeira, cujo objeto seria a emissão de cartão de crédito em favor de servidores públicos, na ativa ou não;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.17.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Jaciara Ramos dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta dificuldade da Sra. Jaciara Ramos dos Santos em conseguir os medicamentos controlados de que necessita, Amitriptilina e Alprazolam, através da Secretaria de Saúde;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0033 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Rita de Cássia Araújo Melo Oliveira e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta necessidade de ser efetivado, através do Município de Tobias Barreto, o transporte animais que estão doentes para tratamento em Aracaju;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0101 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Luiz Carlos de Santana Silva e Bradesco Saúde. Assunto: Suposto aumento abusivo do índice de reajuste do Plano empresariam de saúde "Bradesco Saúde";

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0029 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Mercadinho e Panificação São João Ltda ME. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento comercial denominado "Mercadinho e Panificação São João Ltda ME";

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0021 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Brasil Criativo. Assunto: Fiscalização do cumprimento do TAC nº 03/2013, prestação de contas realizada pela entidade denominada Fundação Brasil Criativo;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0051 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Prefeitura Municipal de Umbaúba, Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta não renovação do convênio de manutenção e operacionalização do Abrigo Regionalizado "Terezinha do Amor Divino", sediado no município de Umbaúba, firmado entre os municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru, expirado em 31/12/2016, e o pedido de retiradas das crianças dos abrigados dos municípios Cristinápolis e Tomar do Geru, no prazo de 30 dias;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta irregularidade na situação funcional (horário de trabalho e permuta) de servidores dos municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.16.01.0019 (02 volumes e 01 pasta em anexo) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ADEMA e União Veículos. Assunto: Suposta pratica de atividade poluente pela empresa União Veículos, com lançamento de óleos usados e contaminados em virtude do acondicionamento irregular;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0114 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Cooperação Agrícola Esperança Renascer. Assunto: Suposto cometimento de infrações penais pela Presidente da Associação de Cooperação Agrícola Esperança Renascer;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0043 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: César Borges, José Joaldo dos Santos e José Magno de Leão Brasil Neto. Assunto: Supostas irregularidades na gestão administrativa do Hospital Regional Amparo de Maria - HRAM pelos seus diretores;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0099 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Militares de Sergipe, HPM e IPESAUDE. Assunto: Possibilidade de fechamento do atendimento no Hospital da Polícia Militar de Sergipe (HPM).

Aracaju (SE), 23 de Abril de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 06/2018

4ª SESSÃO ORDINÁRIA

26/04/2018 às 09:00 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data de 12 de abril de 2018.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. ANÁLISE da PROPOSTA de Projeto de Resolução que "cria o Banco de Horas referente à participação, frequência e aproveitamento dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe nos cursos e eventos da mesma finalidade promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - ESMP/SE, para fins de promoção e remoção por merecimento", da lavra do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, Doutor Newton Silveira Dias Júnior;

2.2. COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 105/2018, datado de 23 de fevereiro de 2018, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Cláudia do Amaral Calmon, sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº Proej nº 50.16.01.0082, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública;

2.3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 31.13.01.0038, 31.16.01.0034, 45.16.01.0065, 56.16.01.0021, 11.16.01.0182, 72.14.01.0031, 05.15.01.0171, 45.16.01.0057, 45.16.01.0066, 59.15.01.0074, 17.15.01.0118, 17.17.01.0029, 17.15.01.0022, 04.16.01.0038, 17.17.01.0036, 32.16.01.0068, 11.16.01.0182, 53.15.01.0032, 53.17.01.0005, 53.17.01.0006, 53.14.01.0066, 53.15.01.0039, 07.14.01.0122, 07.14.01.0122, 38.16.01.0191, 38.16.01.0040, 38.17.01.0011, 40.17.01.0011, 71.16.01.0067, 71.16.01.0070, 71.16.01.0063, 43.15.01.0016, 43.15.01.0017, 31.16.01.0005, 38.15.01.0072, 38.17.01.0002, 38.17.01.0012, 38.17.01.0003, 76.14.01.0020, 17.17.01.0005, 37.16.01.0068, 30.16.01.0049, 30.16.01.0055, 65.16.01.0021, 65.16.01.0022, 17.16.01.0111, 17.16.01.0147, 17.16.01.0146, 21.15.01.0035, 30.16.01.0045, 30.16.01.0064, 30.16.01.0054, 05.15.01.0224, 32.16.01.0069, 11.16.01.0182, 10.16.01.0039, 41.17.01.0013, 80.15.01.0049, 38.17.01.0020, 22.15.01.0058, 38.17.01.0007, 14.15.01.0027, 04.15.01.0077, 05.16.01.0241, 82.16.01.0022 e 67.16.01.0042;

2.4. COMUNICAÇÃO referente ao arquivamento sumário de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 46, parágrafo único da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE, a seguir relacionado: Proej nº 50.18.01.0016;

2.5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0008 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Delegacia de Estância. Assunto: O Réu, Michel Rodrigues Santos assinou alvará dentro da cela e não foi posto em liberdade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Conhecimento);

2.6. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis, a seguir discriminados:

1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0089 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Paulo do Amaral Costa, Prefeitura Municipal de Aracaju e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto impacto ambiental e poluição visual causada pela instalação de placa de propaganda comercial no Parque da Sementeira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 -

Corregedor Geral (Homologação);

2. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0060 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Proprietário de apartamento no Edf. Vernon, Cond. Philadelphia. Assunto: Supostas irregularidades em reformas com retiradas de paredes realizadas em apartamentos do Edifício Philadelphia, localizado na Rua Alexandre Freire Barros, n.º 428, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

3. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0060 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Helvécio Luduvice Nascimento Filho e Renato Rodrigues dos Santos. Assunto: Suposta realização de festas do "Bloco Atrasadinho", na região da Avenida São Paulo, Bairro Siqueira Campos, desde o ano de 2015, sem as devidas autorizações da PMSE e SMTT, tendo ocorrido crimes compra o patrimônio e contra a vida nesses eventos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

4. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0059 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano municipal de educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 35.17.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Anônimo e Estabelecimento "Reciclagem do Joel". Assunto: Supostos danos ambientais ocasionados pelo estabelecimento "Reciclagem do Joel", em Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

6. Procedimento Preparatório PROEJ nº 35.17.01.0071 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Assunto: Suposta utilização indevida de bem de uso público (via pública), na Avenida Prefeito Nélson Melo, Centro, em Propriá/SE, nas imediações do Mirante, pelos bares e lanchonetes ali estabelecidos, com a colocação de mesas e cadeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

7. Inquérito Civil PROEJ nº 43.16.01.0014 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Luiz Aureliano Santos - Luiz do Bojão. Assunto: Suposto crime ambiental e danos à urbanização na rua Dr. Osório Ramos, cometidos pelo Sr. Luiz Aureliano Santos ao aterrar um córrego que passava na localidade, causando diversos alagamentos na rua, bem como comprometendo as estruturas das casas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

8. Inquérito Civil PROEJ nº 44.15.01.0072 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Poder Legislativo de Simão Dias, Município de Simão Dias e Secretaria Municipal de Educação de Simão Dias. Assunto: Suposta malversação de recursos públicos da educação, no que pertine a descontos nos salários e contratação em cargo de comissão dos professores efetivos da rede pública municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.15.01.0152 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Aquidabã. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários e do 13º salário do magistério no município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 52.15.01.0152 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Aquidabã. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários e do 13º salário do magistério no município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

11. Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0109 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - Lei nº 10/2005 e Estabelecimentos Bancários (Lotérica, Pontos Banese e Caixa, Bancos Banese, Brasil e Bradesco. Assunto: Suposto descumprimento ao direito do consumidor quanto ao tempo de espera nas filas por estabelecimentos bancários do Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

12. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.17.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Evaldo Santos Moura, Município de Laranjeiras e Ruiter Alves da Cruz de Souza.. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Município de Laranjeiras, representado por seu Prefeito, Paulo Hagenbeck, o qual nomeou para assumir o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o Senhor Ruiter Alves da Cruz de Souza, que foi condenado criminalmente no Processo nº 201320300249, e teve seus direitos Políticos suspensos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Homologação);

13. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Antônio Pereira Filho. Assunto: Suposto crime ambiental cometido pelo Sr. Antônio Pereira Filho no Município de Barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Conversão em Diligência);

14. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0042 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades no projeto de construção da Avenida Perimetral Oeste, nos Municípios de Aracaju e São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Conversão em Diligência);

15. Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0011 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: ADEMA e Município de São Cristóvão.. Assunto: Supostas construções e/ou edificações desordenadas na área situada no Povoado Recanto dos Pássaros, também conhecido como Parque Residencial Universitário, em São Cristóvão/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Conversão em Diligência);

16. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0097 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade consistente em aterro de lagoa, considerada de preservação permanente, em área pertencente à Associação do Povoado Robalo, localizada na Rodovia dos Náufragos, vizinho ao número 7685, Zona de Expansão, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Não Homologação);

17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 18.16.01.0028 (02 volumes.) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Fórum Estadual de Economia Solidária (FEES), FERCASE, Instituto G Barbosa, SEBRAE, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Trabalho. Assunto: Supostas fraudes e desvios de verbas públicas referentes aos convênios nº 782971, 765455, 764010, 776925, 776926, 765458, 776149, realizados entre a SENAES com a SEMARH, bem como aos convênios nº 774174, 795489, realizados respectivamente entre a SENAES com o Instituto G. Barbosa (IGB) e a SETRAB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Corregedor Geral (Não Homologação);

18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.17.01.0007 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Marcus Vinicius Barbosa Almeida ME. Assunto: Informação da ADEMA sobre o Processo Administrativo para apuração de Infração Ambiental em face de Marcus Vinicius Barbosa Almeida ME. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

19. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0179 (01 volume e 02 pastas em anexo.) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: ADEMA e CENCOSUD Brasil LTDA. Assunto: Suposto funcionamento o supermercado CENCOSUD Brasil Comercial Ltda, localizado na Rua Major Aurelino nº 305, Bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE, sem o necessário licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

20. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0135 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e AJALUX Indústria e Comércio LTDA. Assunto: Suposta irregularidade ambiental da pessoa jurídica "AJALUX Indústria e Comércio Ltda". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

21. Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0085 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Antônio Carlos Morais Andrade e Município de Simão Dias. Assunto: Suposta necessidade de regularização da sua categoria "Mototaxista", com a devida fiscalização, no Município de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

22. Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: SINTESE e Município de Laranjeiras. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB/MDE em Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0296 - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades pertinentes à não concessão de imunidade tributária dos templos de religiões de matriz africana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0139 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Tutelar 2º Distrito e Rosa Patricia Isadora Melo. Assunto: Suposto funcionamento irregular de "creche domiciliar", situada na Rua Pernambuco, nº1530, Bairro Siqueira Campos, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

25. Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0095 (10 volumes.) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Partido Democratas - DEM/SE. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado por dirigente do Partido Democratas - DEM, consistente na aplicação irregular de recursos repassados, pelo Fundo Partidário ao DEM em Sergipe, no exercício financeiro de 2006. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

26. Inquérito Civil PROEJ nº 28.08.01.0040 (01 volume e 01 anexo.) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Prefeitura Municipal de Divina Pastora. Assunto: Apurar denúncia acerca de depósito de resíduos sólidos na cidade de Divina Pastora/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

27. Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0042 (02 volumes.) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Rogério de Castro Rabelo e Município de Tobias Barreto.. Assunto: A Empresa Karolaine Financeira foi supostamente beneficiada com Renúncia de Receita. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

28. Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0006 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Gílson Ramos e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta falta de iluminação pública na Rua José Nogueira dos Santos, localizada no bairro Bela Vista, em Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação).

29. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0045 (03 volumes.) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Edivaldo Leite Fontes e Município de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de servidores do Município de Campo do Brito nos concursos públicos n°s 01/2012 e 02/2012. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

30. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: COOPERTALSE e Ministério Público do Estado de Sergipe.. Assunto: Suposta existência de transporte intermunicipal de passageiros clandestino e irregular em Propriá.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

31. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0038 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Cartório do 2º Ofício de Estância - Registros Públicos e Desconhecido. Assunto: Verificar a situação do Loteamento "Residencial Recanto Verde - Módulo 2", que fica situado na Estrada Real do Abaís, Povoado Biriba nesta cidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

32. Inquérito Civil PROEJ nº 47.15.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Interessados: Joana dos Passos Almeida e Policial Civil Fernando. Assunto: Suposto Abuso de Autoridade cometido por Policiais Civil na região da praia do Abaís. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 47.17.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Interessados: Suposta ação policial abusiva por parte de alguns policiais civis na residência do Sr. José Firmino dos Santos, sem mandado de busca ou outra situação que justificasse a referida atuação. Assunto: José Firmino dos Santos e Policiais civis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

34. Inquérito Civil PROEJ nº 63.16.01.0134 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fernandes Santos Silva e Secretaria de Obras de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta ausência de pavimentação na Avenida Chesf, localizada no Parque dos Faróis, em Nossa Senhora do Socorro/SE, causando transtornos à população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

35. Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0044 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Câmara de Vereadores de Canindé do São Francisco e Secretaria Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco. Assunto: Suposto funcionamento irregular do Posto de Saúde do Povoado Capim Grosso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 81.17.01.0007 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Sigiloso e DETRAN. Assunto: Supostas irregularidades quanto à cobrança de taxas pelo DETRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

37. Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0025 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposto lançamento de esgoto doméstico diretamente nas sarjetas em vários locais da Rua Horácio Souza Lima, Bairro Rosa Elze, no Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

38. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0026 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposto parcelamento irregular de solo no Município de barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

39. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.17.01.0060 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e Município de Simão Dias. Assunto: Supostos problemas no fornecimento de água, bem como problemas de saneamento e saúde, todos no Povoado Areal, em Simão Dias/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

40. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0049 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Rita Bittencourt e Maternidade Santa Helena. Assunto: Supostamente a Maternidade Santa Helena solicitou a desvinculação do projeto denominado Corujinha, oferecendo tais serviços de forma particular, supostamente induzindo pais/familiares a vacinarem seus filhos no hospital, desqualificando o serviço ofertado gratuitamente pelo SUS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

41. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0003 - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Movimento Sem Teto de Sergipe. Assunto: Supostas práticas irregulares por parte do Coordenador do Movimento Sem Teto de Sergipe, o Sr. Renê dos Santos Tavares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0044 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Darlysson Nunes Dantas e DESO. Assunto: Suposta descontinuidade no fornecimento de água no Município de Arauá pela Companhia de Saneamento Básico de Sergipe — DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 30.17.01.0066 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Romeu Oliveira Santos e Thiago Santos Oliveira. Assunto: Suposta necessidade de viabilizar um internamento psiquiátrico para Thiago Santos Oliveira, pessoa que sofre de esquizofrenia, e que em virtude disso, não dorme e fica agressivo, chegando a agredir sua genitora e causar transtornos à população local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

44. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0124 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Campo do Brito, Município de Macambira e Município de São Domingos. Assunto: Investigar a ausência de Concurso Público nos Municípios de Campo do Brito, Macambira e São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 33.17.01.0038 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Viviane da Silva Félix e Nayara Ellen Carvalho. Assunto: Supostamente a Sra. Nayara Ellen Carvalho está exercendo ilegalmente atividades cartorárias em imóvel localizado na Avenida Barrão do Rio Branco, nº 174, Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

46. Procedimento Preparatório PROEJ nº 36.17.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Géssica Mendonça de Jesus. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social vivida pela Sra. Géssica M. de Jesus e seus quatro filhos, menores de idade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

47. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0062 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Cláudio Peixoto Araújo Santos. Assunto: Suposto abandono do posto de gasolina chamado Posto Verão pelo Senhor

José Cláudio Peixoto Araújo Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

48. Inquérito Civil PROEJ nº 44.16.01.0035 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Conselho Tutelar de Simão Dias, José Marques da Conceição, J.V.M.C. e Josefa Luciene Menezes da Conceição.. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo adolescente J.V.M.C. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

49. Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0168 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Aquidabã. Assunto: Supostas irregularidades no transporte escolar dos alunos das Escolas Municipais Hildete Falcão Batista, localizada no Povoado Saco de Areia e da José Félix de Sá, localizada no Povoado Mata Redonda, no Município de Aquidabã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

50. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.17.01.0144 - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maycon Santos Menezes, através da Ouvidoria do MP/SE e Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta existência de vários bueiros da rede pluvial sem tampa no conjunto Neuzice Barreto, localizado no Município de Socorro, gerando grave perigo para os transeuntes daquela localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

51. Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0025 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à violação dos direitos humanos no município de Nossa Senhora do Socorro relacionadas a situações das favelas existentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação).

52. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0100 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Gilmara, Juru e Sara. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelos menores L.L.R.S. e A.R.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação);

53. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0050 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Verificar as condições de funcionamento do CAPS Aconchego.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Não Homologação);

54. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: SMTT do Município de Barra dos Coqueiros e Cooperativa de Transporte Escolar. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a Cooperativa de Transporte Escolar do Município de barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

55. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0145 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Pontual Gráfica e Editora LTDA. Assunto: Suposta irregularidade ambiental da pessoa jurídica Pontual Gráfica e Editora LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

56. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0165 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do MP/SE e proprietário da residência situada na Rua Edmílson Sousa, nº 147, Bairro Santo Antônio. Assunto: Suposto incômodo à vizinhança causado pelo mau cheiro decorrente da falta de higiene com a qual 05(cinco) cães são criados no imóvel localizado na Rua Edimilson Sousa, nº 147, Bairro Santo Antônio, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

57. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0251 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Francisco Dias Macieira e Colégio Amadeus. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelas atividades do Ginásio do Colégio Amadeus, causando incômodos aos moradores da Rua Siriri, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

58. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0017 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Suposta invasão de área pública, localizada na Rua Reginaldo Passos Pina com Rua João Pereira Feitosa, Bairro Inácio Barbosa, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

59. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0081 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: João Batista de Jesus e Estabelecimento Inominado. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do empreendimento Espetaria Amendoeira, localizado em uma Praça Pública, ao lado do Cemitério Colina da Saudade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

60. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0091 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Graziela Menezes Alves e SMTT. Assunto: Suposto descumprimento de itinerário e horário das linhas de ônibus Santa Maria/Mercado e João Alves/Orlando Dantas, notadamente no horário após as 23:00 horas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

61. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0144 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Integrantes da Comunidade Escolar do Colégio Petrônio Portela e SEED.. Assunto: Suposto fechamento de turma de maneira irregular no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

62. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0061 (02 volumes.) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sociedade Sergipana Monte Sião. Assunto: Verificar o funcionamento da Sociedade Sergipana Monte 10 de 13 Sião, por lei reconhecida como pessoa jurídica de direito privado, bem como o cumprimento dos seus fins estatutários, referente ao exercício de 2013.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

63. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0079 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gestor do Município de Santa Rosa. Assunto: Relação de Municípios que obtiveram nota menor que 5 (cinco) na avaliação feita pelo Tribunal de Contas de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

64. Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0197 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Secretaria Municipal de Educação de Arauá. Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Conselho de Alimentação Escolar no Município de Arauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

65. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Otávio da Silva e Município de São Domingos. Assunto: Suposto fechamento de via pública pelo Sr. Antônio Florêncio dos Santos, conhecido como "Tonho de Zefa de Dedé" no município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

66. Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0103 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Coletividade, Armando e Município de São Domingos. Assunto: Suposta falta de sistema de esgotamento em rua do Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

67. Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0058 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: José Souza Santos e L.V.R. Empreendimentos e Incorporadora LTDA-ME. Assunto: Suposta falta de infraestrutura no local onde o Sr. José Souza Santos comprou um terreno, impossibilitando a construção de uma moradia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

68. Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0044 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Supostas irregularidades nas Secretarias Municipais de Saúde, na realização de cursos de capacitação para condutores de ambulâncias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

69. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0010 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: José Lucas dos Santos e Hugo José Bezerra. Assunto: Suposto dano ambiental e prejuízo à população da cidade de Japoatã/SE causado pelo Sr. Hugo José Bezerra, o qual supostamente represou as águas do riacho que passa por dentro da sua propriedade, contrariando as legislações ambientais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

70. Procedimento Preparatório PROEJ nº 42.16.01.0048 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Lagarto. Assunto: Suposta ocupação indiscriminada por engenhos publicitários da faixa de domínio ao longo da rodovia SE-270. Relator Excelentíssimo

Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

71. Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe. Assunto: Suposta precariedade nas condições de trabalho ofertadas aos profissionais de enfermeiros, bem como suposta inadequação de estrutura física no Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

72. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0225 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Luiz Ricardo Leite de Araújo e Espaço Vila Antonella. Assunto: Suposta poluição sonora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação).

73. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0092 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Valdete dos Anjos Reis Figueiredo e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta má distribuição das casas de um dos conjuntos habitacionais do Povoado Aguada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Não Homologação).

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: ENERGISA e Desconhecido. Assunto: Suposta existência de ligações clandestinas de energia elétrica no Município de Barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS, com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

Nada Consta.

5. O QUE OCORRER

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 014/2018 - PJCG

DE 18 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Sra. Maria de Lourdes da Conceição, via Ouvidoria, acerca da necessidade de limpeza e poda de árvores de um terreno em um morro localizado na Rua U, Conjunto Maria do Carmo I, Bairro América, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob nº 05.17.01.0086 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Fica desde já determinado que:

1 - Seja procedida a atualização no PROEJ;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 18 de abril de 2018

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

PROEJ: 05.16.01.0118

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar situação de um grande quantitativo de animais abandonados no Bairro Soledade e adjacências, demonstrando uma suposta ausência de fiscalização pelo Município de Aracaju.

Diante da notícia de fato recebida, esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou aos órgãos públicos competentes diversas informações indispensáveis à instrução do Procedimento instaurado.

Oficiada, a Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB encaminhou o Ofício n° 714/2016 informando que as fiscalizações e recolhimento de animais são efetuados com frequência no bairro, no entanto, algumas fiscalizações restam prejudicadas, haja vista as constantes ameaças e agressões sofridas pelos fiscais, o que os abriga a deixarem o local a fim de se protegerem. Acrescentou que, quando identificado o proprietário do animal, procede-se a sua notificação (fls. 13/17).

Requisitada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA fez remessa do Relatório de Fiscalização Ambiental n° 784/2016, consignando que, durante a vistoria, foram constatados muitos equinos soltos em vários logradouros públicos do bairro Soledade e suas adjacências, podendo causar sérios transtornos ao tráfego de veículos, à mobilidade dos pedestres, além de propiciar disseminação de zoonoses. Na oportunidade, a SEMA ressaltou que, parte dos moradores daquela localidade exerce atividade de carroceiro, não possuindo local adequado e condições financeiras para manter e alimentar seus animais, deixando-os circular livremente em vias públicas e, muitos deles, em péssimas condições de saúde (fls. 31/36).

Diante das informações encaminhadas pela SEMA, realizou-se audiência extrajudicial no dia 24 de agosto de 2016, na qual a EMSURB ratificou as informações prestadas anteriormente e informou o procedimento adotado durante as fiscalizações realizadas no Município de Aracaju, oportunidade em que juntou às fls. 51/52, levantamento de apreensão de animais no ano de 2016.

No decorrer das investigações, esta Promotoria de Justiça teve conhecimento de que tramita na Promotoria Especializada em Serviços de Relevância Pública, procedimento envolvendo tema semelhante que vem ocorrendo em Bairro diverso nesta Capital.

Solicitadas informações, a Promotoria supracitada encaminhou o Ofício n° 232/2017 noticiando a existência do Inquérito Civil (PROEJ n° 14.16.01.0052) e seu andamento atualizado naquele momento (fls. 62/64).

Instada a se pronunciar, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT informou que a EMSURB é a responsável pelo serviço de captura de animais, no entanto, é de costume a população entrar em contato com a sua central de monitoramento quando visualizam animais em via pública e, nessa ocasião, a central repassa a informação à Empresa Municipal responsável (fls. 79/81).

A Polícia Militar de Sergipe informou, através do Pelotão Ambiental, que não realiza a apreensão de animais de grande porte,

acrescentando que, quando há necessidade de apreender animais desse tipo, a guarnição realiza contato com o setor de apreensão de animais da EMSURB, a qual, por sua vez, recolhe o animal.

A Empresa Municipal de Serviços Urbanos manifestou-se às fls. 92/94, noticiando que o serviço de captura e transporte de animais soltos e vadios, de grande e médio porte, são realizados continuamente, obedecendo os roteiros diários e obrigatórios, distribuídos entre a zona norte e sul do município, além de atender à população via telefone e mídias sociais, apreendendo em média 80(oitenta) animais por mês.

Diante do teor da informação fornecida pela EMSURB, notificou-se o reclamante para que este informasse se as medidas administrativas adotadas pela Empresa Municipal foram suficientes para eliminar/minimizar os problemas inicialmente relatado, no entanto, quedou-se inerte em atender à notificação deste Parquet.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, especialmente a oitiva de representantes da Empresa Municipal de Serviços Urbanos em audiência realizada em 24 de agosto de 2016, restou apurado, por ora, que a empresa tem realizado a captura de animais errantes, de grande e médio porte, em vias públicas, diariamente, com aplicação das sanções administrativas pertinentes aos proprietários desses animais, inclusive, detém setor específico para tratar do tema.

Na audiência extrajudicial de 24/08/2016, a EMSURB demonstrou por meio do levantamento de apreensão de animais e da relação dos proprietários dos animais apreendidos no ano de 2016 que houve 845 apreensões (vide fls. 49/50).

A SMTT e o Pelotão de Polícia Ambiental informam que, quando constatam a presença de animais em vias públicas ou quando recebem denúncias nesse sentido, entram em contato com a EMSURB para a realização da captura (fls. 79/81 e 83/85).

Portanto, a SMTT, a SEMA e o Pelotão de Polícia Ambiental, por reiteradas vezes, recebem denúncias de animais soltos em vias públicas e desenvolvem atividades em cooperação.

Além disso, o Ofício n. 1177/2017 - EMSURB/GP de fls. 92/94 demonstra que o serviço de fiscalização é realizado 24h/dia, obedecendo a roteiros diários e obrigatórios distribuídos entre a zona norte e a zona sul do município. Para isso, "(...) são percorridos 6.000 (seis mil) quilômetros mensais e apreendidos em média 80 (oitenta) animais" de animais soltos e vadios de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos do Município de Aracaju.

Deste modo, não se pode dizer que existe omissão dos órgãos competentes.

Outrossim, impende registrar que tema similar também fora objeto de investigação pela Promotoria de Justiça Especializada em Serviços de Relevância Pública, mediante o Procedimento registrado no PROEJ sob o n° 14.16.01.0052, referente à criação de currais comunitários.

Com efeito, tramita nesta Promotoria da Justiça o Procedimento registrado no PROEJ sob o n° 05.17.01.0104, do qual se extrai que a Polícia Rodoviária Federal em conjunto com a EMSURB vêm empreendendo diligências no sentido de promover a apreensão e abrigo de animais de grande porte em rodovias federais, preocupando-se principalmente com a destinação dada aos animais feridos.

Ademais, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Nesse contexto, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 04 de abril de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

As ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade.

Pois bem, considerando o teor da manifestação nº 13793, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, onde a Sra. Ingrid Keroli Rodrigues França nos relata que no Posto de Saúde localizado no Conjunto Neuzice Barreto não há agente de saúde e ainda, que sua filha menor necessita de cirurgia e a mesma não encontra assistência da secretaria municipal de saúde, vislumbro a possibilidade de desrespeitos a direitos afetos à coletividade, ao passo que fora noticiada suposta irregularidade concernente à dificuldade de atendimento e ainda, a inexistência de agentes de saúde naquela comunidade.

Ocorre que, no âmbito deste Órgão Ministerial já tramita procedimento administrativo cadastrado no Proej com o número 56.16.01.0006 com idêntico objeto de investigação, razão pela qual determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anote-se no PROEJ.

Traslade-se cópia da documentação adunada nesta notícia de fato, para o procedimento tombado sob o nº 56.16.01.0006.

Por fim, destaco a necessidade/possibilidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar seu direito de forma individualizada. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada à declarante, cientificando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de abril de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo nº 11.17.01.0269, tendo em vista a informação de que o idoso passou a residir no Município de São Cristóvão, sendo encaminhada a integralidade dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição para atuar naquela localidade, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Aracaju, 20 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 10 de maio de 2018, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação do imóvel onde funciona o DETRAN/SE às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.08.01.0068).

Aracaju, 20 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 222/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0127 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 23 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 220/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0059 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 20 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 219/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0133 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 20 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 dias de abril de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Administrativo nº 11.17.01.0328, tendo em vista que a matéria já se encontra judicializada no âmbito desta Promotoria de Justiça, através da Ação Civil Pública nº 20160300592, que versa especificadamente sobre a contratação de profissionais cuidadores para atuar na rede municipal de ensino.

Aracaju, 20 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

PORTARIA Nº 026/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 31, exarado no procedimento n° 78.17.01.0112;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 208/2017, Ref: SEMECELT/PMB/BO, da lavra da Coordenadoria de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação, dando conta que Ana Jaqueline Arnaud Santos (com invalidez permanente), sofre maus tratos, por parte de sua genitora, a Srª. Janete Silva Arnaud.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se a Secretaria de Saúde para que informe as medidas e ações efetivas adotadas, no âmbito da política de saúde mental para o atendimento de Ana Jaqueline Arnaud Santos, Alisson Fernandes Arnaud e genitora Janete Silva Arnaud nos termos das Leis 7.853/1989, Lei 10.216/2001 e Lei 13.146/2015.

VIII - Reitere-se ofício determinando ao CREAS que diligencie a busca ativa-localização de Adilson Calazans dos Santos (fl. 29), dados pessoais e endereço.

Boquim/SE, 19 de abril de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA em substituição

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

PORTARIA Nº 028/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 62, exarado no procedimento n° 78.17.01.0108;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2926/2017-GPGJ, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça MP/SE, encaminhando o Ofício nº 398/2017/PRDC/SE, oriundo da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã MPF e Relatório da Controladoria Geral da União - CGU, dando conta de irregularidades na aplicação de recursos financeiros no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no município de Boquim, em virtude de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos-SE.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se a Controladoria-Geral do Estado, instruindo com cópia dos documentos de fls. 04/08 e fls. 21/55, bem como cópia do CD-R de fl. 21 para que informe : 2.1- Se realizou auditoria ou fiscalização, no que pertine às irregularidade apontadas pela CGU quanto ao posto do SINE - Sistema Nacional de Emprego, em Boquim (SE), em virtude do Convênio 776598 celebrado com a Secretaria de Estado da Mulher, da inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos-SE ; 2.2- Proceder o encaminhamento da auditoria ou fiscalização, caso realizada ou proceder a referida auditoria, encaminhando relatório concludente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Boquim/SE, 19 de abril de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA em substituição

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOQUIM

PORTARIA Nº 027/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 15, exarado no procedimento n° 78.17.01.0106;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2912/2017-GPGJ, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça MP/SE, bem como o Ofício nº 397/2017/PRDC/SE, oriundo da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Cidadã MPF e Relatório da Controladoria Geral da União - CGU, dando conta de irregularidades na estrutura física e no funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - de Boquim.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6° e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde com cópia dos documentos de p. 04/07 para que se manifeste quanto as informações, quanto à estrutura física e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Boquim, informando, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as medidas foram adotadas quanto ao levantamento da CGU.

Boquim/SE, 19 de abril de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA em substituição

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 30/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.14.01.0122, tendo por objeto averiguar:

1) atividade desenvolvida em matadouro localizado em Riachão do Dantas/SE é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, não havendo licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);e 2) inadequação e a precariedade de funcionamento, no que se refere a instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de esfola e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações, entre outros aspectos; 3) irregularidades nas operações de abate dos animais, o desrespeito à lei de crimes ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998) no que se refere ao destino dos resíduos líquidos e sólidos oriundos do processo de abate, os quais são jogados diretamente no meio ambiente sem passar por nenhum tipo de tratamento, conforme determina a legislação vigente.

Riachão do Dantas, 12 de abril de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de março de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0095, tendo por objeto averiguar informações prestadas através do Ofício do CAOP Educação, datado de 16/11/2017 por meio do qual encaminhou o ofício 2015/2017 da lavra do SINTESE, com o fito de apurar supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação escolar (fornecimento de alimentos fora da validade), nas escolas de rede Municipal de Ensino de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 14 de março de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 29/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.14.01.0005, tendo por objeto averiguar informações trazidas a esta Promotoria de Justiça por meio de Ofício da lavra do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/SE, informando que o MATADOURO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, não possui o mínimo de condições higiênicas sanitárias e de infraestrutura necessários para promover abate de animais, apresentando diversas inconformidades com a legislação vigente..

Arauá, 12 de abril de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

Proej. Nº 43.15.01.0037

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado que:

NOTIFIQUE:

A EMPRESA METALLURGICA SKY NORDESTE LTDA.

MINUTA:

Ante o exposto, verificando que o mencionado empreendimento não se encontra em atividade nos endereços constates dos autos, não havendo dessa forma necessidade de renovação da licença ambiental de operação, é que promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo e sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

PRAZO: 20 dias.

Estância-SE, 18 abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 50/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de autoria do Conselho Tutelar I, de que as crianças Kêmilly Ramos Santana, Gleydson Kauân Ramos Santana e Emily Thaize Ramos Santana estavam residindo sozinhas em uma casa, de propriedade de um tio materno, uma vez que a sua genitora havia ido morar com um companheiro e deixou os infantes sozinhos no imóvel; além disso notícias de que as meninas, menores de idade, estavam saindo de casa e retornando muito tarde, além de estarem consumindo bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência dos jovens citados, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 58/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0117

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através de ofício de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, que relatava que a pessoa idosa Antônia Pereira Sampaio estava em situação de risco naquela cidade e sua filha a trouxe para a cidade de Estância;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 57/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício n.º 19/2017 de autoria do Asilo Santo Antônio, além do quanto consta no Termo de Audiência, dando conta de que a pessoa idosa Raildo Bernardo de Souza não recebe regularmente visitas de seus familiares, situação essa que vem fragilizando a sua saúde e condição psicológica.

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 56/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício n.º 19/2017 de autoria do Asilo Santo Antônio, além do quanto consta no Termo de Audiência em anexo, dando conta de que a pessoa idosa Cantidiano Bispo dos Santos não recebe regularmente visitas de seus familiares, situação essa que vem fragilizando a sua saúde e condição psicológica;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados

ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 55/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0104

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Termo de Declarações prestado pela Sra. Valda do Sacramento Santos, dando conta de que sua irmã a estava impedindo de visitar a genitora de ambas, a Sra. Leopoldina Maria do Sacramento, que é pessoa idosa, solicitando providências para cessar tal situação;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 54/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de autoria do CREAS dando conta de que as pessoas idosas Vera Lúcia de Jesus e Nelson estavam em situação de vulnerabilidade social, uma vez que, pessoas com deficiência, não estavam-lhe sendo prestados os devidos cuidados.

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação das pessoas idosas citadas, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei n° 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso,

promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei n° 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 53/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.17.01.0116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Termo de Declarações de que a pessoa com deficiência Leandro Oliveira Nonato faz uso exagerado de álcool e por vezes tem surtos em que ameaça a sua própria integridade e de seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 52/2018

PROEJ n.º 46.17.01.0114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de autoria do Conselho Tutelar II, de que a adolescente K. O. S.. estaria apresentando comportamento arredio, não frequentando regularmente a escola, saindo para festas à noite e só retornando pela manhã, além de estar fazendo uso de bebidas alcoólicas constantemente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência dos jovens citados, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 51/2018

PROEJ n.º 46.17.01.0113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de autoria do Conselho Tutelar II, de que a adolescente R. O. C. estaria apresentando comportamento arredio, não frequentando regularmente a escola, saindo para festas à noite só retornando pela manhã e fazendo uso de bebidas alcoólicas constantemente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência dos jovens citados, direito individual indisponível

perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 02 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 002/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato da justificativa atinente à Dispensa de Licitação nº 02/2018, referente ao pagamento do Seguro Obrigatório (Licenciamento 2018), da frota de veículos do Ministério Público do Estado de Sergipe. Data da Justificativa - 09/04/2018. Base legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN. VALOR GLOBAL: R$ 8.183,39 (Oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Atividade 0034; Elemento de despesa 33.90.00; Fonte de recursos 101.

Republicado por incorreção

Aracaju, 19 de Abril de 2018.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE